



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1436/1967

Ementa

ALTERA A LEI 1429/67, SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS.

Data da Norma

30/06/1967

Data de Publicação

07/07/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2042/1967](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1436, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1429, DE 18 DE MAIO DE 1967, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - DO TERRENO CONSTANTE DA LEI Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESMEMBRAR E DOAR AO GOVERNO DA UNIÃO, UM TERRENO COM A ÁREA DE 1.000,90M² (MIL METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), PARA NELA SER CONSTRUÍDO O PRÉDIO DESTINADO À AGÊNCIA LOCAL DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, GLEBA ESSA COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - "30,00M DE FRENTE PARA A RUA ANCHIETA, COM UMA CURVA DE DESENVOLVIMENTO DE 7,85M NA ESQUINA COM A RUA JOLL FULLER E 23,75M DE FRENTE PARA A MESMA RUA JOLL FULLER; DA FRENTE AOS FUNDOS MEDE, NO TOCANTE A RUA ANCHIETA, 28,75M, CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO E, NO TOCANTE A RUA - JOLL FULLER, 35,00 M, CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA E DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA".

"ART. 3º - A ÁREA REMANESCENTE - 743,75 M² (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), CONSTITUÍDA DAS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - "21,25M DE FRENTE PARA A RUA JOLL FULLER, POR 35,00M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O REMANESCENTE DA ÁREA A SER DOADA AO GOVERNO DA UNIÃO E DE OUTRO LADO COM QUEM DE DIREITO. NOS FUNDOS, POSSUE A MESMA MEDIDA DA FRENTE, OU SEJA, - 21,25M", CONTINUARÁ SENDO DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CONDICIONAIS".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE - SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO